



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.04/CLHO-02676	<b>Data de abertura:</b> 20/04/2023 17:28:35	<b>Data de transação:</b> 20/04/2023 17:28:35	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços especializados em Direito publico			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 08/05/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 08/05/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através do secretário Sr. Sergio Ricardo Viana Bastos, vem justificar o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para prestação de Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de Direito Administrativo, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica do Município, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto – MA, visando a necessidade de atender a grande quantidade de demandas judiciais que envolve o município.

A presente Inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que no caso em questão há inviabilidade de competição.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com EDWAN GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil e reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 20/04/2023 às 17:28  
Código de validação: 06abc8d2-8e65-46ab-90c7-7c0462d69a5d  
Token: M6WTZJ00